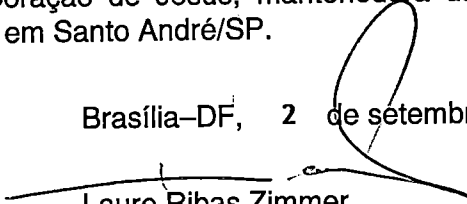
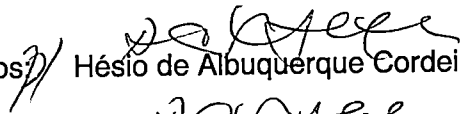





<b>HOMOLOGAÇÃO</b>		
D.M.	25/9/98	
D.O.U.	29/9/98	Seção 1 P. 6
ATO:		
D.O.U.	/ /	Seção P.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

598/98

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b>		<b>UF</b>
Instituto Coração de Jesus		SP
<b>ASSUNTO:</b>		
Autorização (projeto) para funcionamento do curso de Paramédico, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Teresa D'Ávila		
<b>RELATOR: SR. CONS.:</b>		
Lauro Ribas Zimmer		
<b>PROCESSO N.º:</b>		
23033.011016/96-72		
<b>PARECER N.º:</b>	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b>	<b>APROVADO EM:</b>
CES 598/98	CES	2-9-98
<b>I - HISTÓRICO</b>		
<p>O presente parecer aprecia pedido de autorização para funcionamento de curso de Paramédico, proposto pelo Instituto Coração de Jesus, mantenedora das Faculdades Integradas Teresa D'Ávila, instaladas em São André, Estado de São Paulo.</p> <p>Ao analisar o processo, a Comissão de Especialistas de Ensino de Medicina da SESu/MEC manifestou-se desfavorável à aprovação deste e de mais três outros pedidos, que, embora provenientes de instituições distintas, na essência possuíam o mesmo teor, programa, carga horária e bibliografia sugerida.</p>		
<b>II - VOTO DO RELATOR</b>		
<p>Tendo em vista o relatório emitido pela Comissão de Especialistas de Ensino de Medicina, meu voto é contrário ao prosseguimento do projeto proposto pelo Instituto Coração de Jesus, mantenedora das Faculdades Integradas Teresa D'Ávila, instaladas em Santo André/SP.</p> <p style="text-align: right;">Brasília-DF, 2 de setembro de 1998.</p> <p style="text-align: center;"> Lauro Ribas Zimmer Relator</p>		
<b>III - DECISÃO DA CÂMARA</b>		
<p>A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.</p> <p>Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1998.</p> <p>Conselheiros:  Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente</p> <p style="text-align: center;"> Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente</p>		
167.		

Par. 598/98

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA**

**RELATÓRIO SESu/COTEC/Nº 280 /98**

Processo nº 23033.011048/96-69 e outros

Interessado: Instituto Bhaktivedanta de Ensino Superior e outros

Assunto: Autorização para funcionamento do curso de Paramédicos

A Comissão de Especialistas de Ensino de Medicina desta Secretaria, composta pelos professores William Saad Hossne, Bruno Rodolfo Shlenper Jr., Ester Azoubel Sales, Dejanio Tavares Sobral e Oswaldo Luiz Ramos, analisou, no mês de fevereiro de 1998, quatro solicitações para criação de curso superior de Paramédico. Os processos foram instruídos com base na Portaria Ministerial nº 181/96 de 23/02/96, que à época estabelecia normas para avaliação dos pedidos de autorização de cursos de graduação.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Medicina manifestou-se desfavoravelmente à continuidade da tramitação de todos os projetos, mediante os Pareceres DEPEs/SESu nºs 700, 701, 702 e 703.

Ao proceder a análise dos processos a Comissão concluiu que todos apresentavam o mesmo texto e assim colocou:

É seguramente intrigante que embora estas instituições sejam totalmente independentes entre si, situados em locais bem diversos, com dimensão também desigual e cujo o volume do processo enviado para julgamento é extremamente variável, na essência, tanto no referente ao programa e a carga horária do curso assim como, a bibliografia sugerida, as solicitações são absolutamente idênticas. Não só é o mesmo mas também a datilografia e as respectivas contracapas. Em todas há apenas relação das matérias a serem ensinadas sem qualquer especificação, sem descrição do corpo docente, ou qualquer consideração de como seriam as características do curso ou mesmo, da nova profissão de parâmedico. Surpreendentemente entretanto, há nas 4 solicitações um longo texto de responsabilidade do Centro de Organização e Atenção a Saúde COAS, sobre mortalidade materna com dramáticas fotografias ilustrativas sendo este texto rigorosamente o mesmo para os quatro processos. Em três deles há um longo texto sobre o Programa de Atenção a Mulher, que especificamente, versa

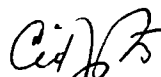
sobre doenças sexualmente transmissíveis, obviamente o texto é também rigorosamente o mesmo.

A CEE de Medicina manifestou-se contrariamente à aprovação dos projetos. Destacou que, embora, não existam normas que definam as características ideais para um curso de paramédicos em nível superior, estes projetos não devem ser aprovados.

Esta Secretaria encaminha à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação os Pareceres supramencionados, especificados na planilha em anexo.

À consideração superior.

Brasília, 28 de maio de 1998.



Cid Gesteira

Gerente de Projetos

DEPES/SESu



Luiz Roberto Liza Curi

Diretor do Departamento de Política Superior

DEPES/SESu

**PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DOS CURSOS DE PARAMÉDICO - 05/FEV/98**

Processo Nº	Processo Nº	Rep.	UF	Município	Curso	Mantenedora	IES	Par. CEE
700	23033011048/96-69	SP	SE	São Paulo	Paramédico	Inst. Bhaktivedanta de Ensino Superior	Faculdade Bhaktivedanta	NR
701	23023.005040/96-73	PE	NE	Petrolina	Paramédico	Centro Educ. do Vale S. Francisco	Fac. do São Francisco	NR
702	23033.011016/96-72	SP	SE	Santo André	Paramédico	Centro Educacional	Fac. Integradas Teresa D'Ávila Santo André	NR
703	23033.011065/96-88	SP	SE	S. Sebastião	Paramédico	Inst. de Ensino Superior São Sebastião	Fac. de São Sebastião	NR

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE  
MEDICINA**

**PARECER TÉCNICO Nº 402/98 - DEPESES/SESU**

**PROCESSO Nº 23033.011016/96-72**

**MANTENEDORA: ~~CENTRO EDUCACIONAL~~ INSTITUTO CORAÇÃO DE JESUS**

**MANTIDA: FACULDADES INTEGRADAS TERESA D'ÁVILA - SANTO ANDRÉ - SP**

**CIDADE: SANTO ANDRÉ**

**ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO CURSO PARAMÉDICO**

**Solicitação para autorização de funcionamento de cursos para Paramédicos**

Em 4 dos processos que nos foram dados para analisar, as instituições pretendem criar um curso de nível superior para formar paramédicos.

Embora a profissão de paramédicos esteja regulamentada nos Estados Unidos, no Brasil, esta missão está sendo cumprida nos grandes centros por bombeiros, que recebem treinamento prático.

Não temos notícia que o Brasil haja regulamentação para estes cursos. Parece - nos difícil que estes cursos existam sem a supervisão próxima de uma Escola Médica.

Diante desta realidade, tivemos dificuldade de julgar as 4 solicitações para a criação de um curso superior para paramédicos, principalmente, considerando que são instituições, que aparentemente, não tem qualquer vínculo nítido com a área da saúde.

As instituições em apreço são a Faculdade São Francisco em Petrolina, PE; o Instituto de Ensino Superior São Sebastião em São Sebastião, SP; o Instituto Bhaktivedante de Ensino Superior em São Paulo, SP e o Instituto Coração de Jesus em Santo André, SP.

É seguramente intrigante que embora estas instituições sejam totalmente independentes entre si, situados em locais bem diversos, com dimensão também desigual e

cujo o volume do processo enviado para julgamento é extremamente variável, na essência, tanto no referente ao programa e a carga horária do curso assim como, a bibliografia sugerida, as solicitações são absolutamente idênticas. Não só o texto é o mesmo mas também a datilografia e as respectivas contracapas. Em todas há apenas relação das matérias a serem ensinadas sem qualquer especificação, sem descrição do corpo docente, ou qualquer consideração de como seriam as características do curso ou mesmo, da nova profissão de paramédico. Surpreendentemente entretanto, há nas 4 solicitações um longo texto de responsabilidade do Centro de Organização a Atenção a Saúde COAS, sobre mortalidade materna com dramáticas fotografias ilustrativas sendo este texto rigorosamente o mesmo para os quatro processos. Em três deles há um longo texto sobre o Programa de atenção a mulher, que especificamente, versa sobre doenças sexualmente transmissíveis; obviamente o texto é também rigorosamente o mesmo.

Diante destes fatos não é improvável que uma mesma organização especializada tenha preparado o mesmo material para as quatro instituições.

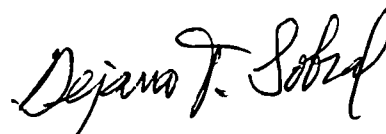
Finalmente, embora não existam normas definidas as características ideais para um curso para paramédicos em nível superior, temos certeza porém, que estes projetos como estão, não devem ser aprovadas.

Brasília, 12 de fevereiro de 1998.

**COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE MEDICINA**  
**Portaria SESu/MEC nº 153/95**



William Saad Hossne  
Presidente



Dejanio Tavares Sobral  
Membro

Bruno Rodolfo Shlenper Jr.  
Membro

Ester Azoubel Sales  
Membro

Oswaldo Luiz Ramos  
Membro